

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **MT COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA**, sito na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Sala 05, Imigrantes - Turvo - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 40.803.721/0001-54, representada neste ato por VALCIR MOTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.XXX.XXX-47, SÓCIO PROPRIETÁRIO (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 010/2023, a autorização constante do processo n.º 020/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **aquisição de equipamentos para estruturação referente ao Projeto Estadual Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que promove a instalação de cozinhas-piloto experimentais nos municípios paulista.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 4.740,20 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos produtos constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações do Órgão Licitante. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta-feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.

3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto. Os produtos deverão ser entregue, no local e endereço



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

indicado no subitem 3.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com a alínea “k.4)” do subitem 11.1 do Edital que deu origem a presente contratação e com o referido laudo solicitado.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Estadual e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.13.01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0025.2056.0000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 468 – FONTE 02 – ESTADUAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.14.01 – AGRICULTURA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.608.0041.1050.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA ORÇAMENTÁRIA 488 – FONTE 02 – ESTADUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 0993-8 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 18.673-2, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os produtos fornecidos como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os produtos deverão dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. O prazo diverso do padrão junto à especificação do item, na proposta da CONTRATADA a ser analisada a aceitação pelo Pregoeiro na conveniência do atendimento às necessidades da CONTRATANTE; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes na proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do “Termo de Garantia” que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o produto que não apresentar, ou que apresente prazo de garantia divergente daquele firmado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital de Licitação, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc. “quando houver”), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, devendo remover todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste até o local designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade de cada item;



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- h) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratado;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- j) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX a decretação de falência;
- X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo dos Departamentos solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

12.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

12.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

12.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

12.7 Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor ALEXANDRA TOSSINI, conforme Portaria nº 14.617 de 19/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD

17.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

18.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 22 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

MT COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA
VALCIR MOTA
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Jurídico



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de equipamentos para estruturação referente ao Projeto Estadual Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que promove a instalação de cozinhas-piloto experimentais nos municípios paulista, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão estimada para o fornecimento de 04 (quatro) meses, sendo que todos os produtos deverão atender a normatização estabelecida pela legislação vigente.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI / ME / EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
05	Batedeira; Tipo Industrial; Com Capacidade Mínima para 5l; 6 velocidades Com Corpo Em Estrutura de Alumínio Fundido; Tigela Em Aço Inox; Com No Mínimo 1 Batedor Tipo Planetário; Com Basculamento; Tensão Bivolt; Potencia 1/3 CV monofásico; Medindo (420 x 240 x 380)mm (altura x Largura x Profundidade); Com Garantia Mínima de 1 Ano Após Entrega de Equipamento; Assistência Técnica No Sistema Balcão, Acompanha Manual de Instrução;	UNID.	2	MANÁ	R\$ 2.370,10	R\$ 4.740,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.740,20	



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos para estruturação referente ao Projeto Estadual Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que promove a instalação de cozinhas-piloto experimentais nos municípios paulista.

1.1 A empresa deverá fornecer os seguintes materiais:

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO
01	01	Unidade	Geladeira industrial - Refrigerador Industrial; Vertical, 04 Portas, Sistema "frost-free 49hx"; Gabinete Tipo Monobloco Revestido Interna e Externamente Em Aço Inox C/ Isolamento Em Poliuretano; Temperatura de 1 a 7 graus, Dotado de Termômetro Digital; Capacidade Til Mínima de 918 Litros; 04 Pés Metálicos Reguláveis, Cor Branca; Modelo 1/1; Medindo Aproximadamente 1250 x 750 x 2050 Mm (l Xpx A); Compressor Hermético de 1/2 Hp; 220 V; Garantia Mínima 24 Meses; Fabricação de Acordo Com a Legislação Vigente; consumo máximo de 215kwh/mês.
02	01	Unidade	Freezer comercial - Freezer de Dupla Ação (freezer e Refrigerador); Tipo Horizontal, Porta 02 Tampas Basculantes, Puxadores Com Fechadura de Segurança (chave); Faixa de Temperatura P/ Freezer -18° a -22°c; P/ Refrigerador +2° a +8°c; Capacidade Mínima de 546 Litros; Na Cor Branca; Estrutura Externa Em Chapa de Aço; Gabinete Interno Em Aço Galvanizado; C/ Dreno P/ Degelo; Medindo Aproximadamente (94 x 166 x 69)cm = (axlpx); Pés Com Rodízios Reforçados; 220v; Garantia Mínima 12 Meses; Fabricado de Acordo Com As Normas Vigentes, Com Manual de Instruções em Português.
03	02	Unidade	Batedeira - Batedeira; Tipo Industrial; Com Capacidade Mínima para 5l; 6 velocidades Com Corpo Em Estrutura de Alumínio Fundido; Tigela Em Aço Inox; Com No Mínimo 1 Batedor Tipo Planetário; Com Basculamento; Tensão Bivolt; Potencia 1/3 CV monofásico; Medindo (420 x 240 x 380)mm (altura x Largura x Profundidade); Com Garantia Mínima de 1 Ano Após Entrega de Equipamento; Assistência Técnica No Sistema Balcão, Acompanha Manual de Instrução;
04	03	Unidade	Liquidificador - Liquidificador; Tipo Doméstico; Com Capacidade Mínima para 4,0 Litros; Com Copo de Poliestireno (ps) Antimicrobiano; Base de Polipropileno (pp); Lamina Em Inox, Integrada Ao Copo; Tensão de Alimentação 110v; Com 15 Velocidades e Pulsar; Na Cor Branca; Com Tampa Medidora; Potência mínima de 500 W e 4.500 rpm; Com Garantia Mínima de 12 Meses a Partir Da Entrega do Produto
05	01	Unidade	Fogão - Fogão doméstico; Tipo Convencional; Com Corpo Em Inox e Mesa de Vidro Temperado; Alimentação a Gás; Com 06 Bocas; 03 Queimadores simples, 03 Queimadores duplos, Com Grade de Ferro Fundido; Com Acendimento Automático Elétrico, 127v, Com Botões Removíveis; Forno Autolimpante, Com Luz Interna; Capacidade do Forno Aprox. 96 L; Prateleiras Reguláveis e Deslizantes; Proteção Térmica Traseira; Com Pés Niveladores; Medindo Aproximadamente 76 x 95 x 63
06	01	Unidade	Coifa industrial - Exaustor; Em Aço Inox, de Parede, para Fogão 05 Ou 6 Bocas, Alimentação bivolt 110/220v; Funções Depurador e Exaustor de alta tubulação e alta rotação. 03 Velocidades e Baixo Nível de Ruído; Medindo Aproximadamente (90 x 45) Mm = (lpx); Capacidade Sucção Aprox. 600 M3/h; Garantia Mínima de 12 Meses;
07	01	Unidade	Micro-ondas - Forno; Tipo Domestico; Funcionamento Elétrico; Em Aço Inox Com Acabamento Esmaltado; Modelo Micro-ondas; Com Capacidade para 28 Litros; Contendo: Função de Auto cozinhar, auto aquecer, memoria Programável, função de Descongelamento Rápido; Função Pré Programadas, função Demo; Câmara Isolada; Trava de Segurança, relógio digital memoria Programável; Prato Giratório; Na Voltagem 110 V, potência Mínima de 800w; Com Prazo de Garantia de No Mínimo 12 Meses e Manual de Instruções;
08	01	Unidade	Multiprocessador - Processador de Alimento; Profissional; Jarra Com Capacidade para 4 Litros; Em Aço Inoxidável; 07 discos Base de Aço Inoxidável; Lamina Em Aço Inoxidável, Removível; Tensão de Alimentação 110/220 Volts; Controle Com Chave Liga/chave Desliga; Potencia Aproximada de 600w, 1cv, 60hz; Tampa de Proteção Com Sensor de Segurança; Acessório Padrão do Produto, Sem Acessórios Extras; Com Garantia Mínima de 12 Meses; Assistência Técnica Sistema Balcão;
09	01	Unidade	Balança digital - Balança; Tipo Eletrônica Digital com tara de Bancada; Visor Em Cristal Líquido; Com Capacidade para Até 40 kg - Precisão de 10 Gramas; Homologada e Com Selo do Inmetro; Medindo Aproximadamente 290x210x70mm; Bivolt 110/220v, 50/60hz; para Pesagens Em Geral; Manual Em Português; Garantia Mínima de 12 Meses;
10	01	Unidade	Forno semi-industrial - Forno; Industrial; a Gás ; Aço Inox Escovado; Convencional; Medindo No Mínimo (270x900x900)mm (axlpx); Cavalete de Apoio Em Cantoneira Totalmente Desmontável; Com Queimador Tubular; Estrutura Em Ferro, Revestido Em Aço Inox, Porta Em Aço Inox e Vidro Temperado tipo guilhotina; Câmara Isolada Interna Em La de Rocha; Paineil Operacional; Base Com Pés Fixos Sobre o Cavalete; Termômetro Com Graduação de 0 a 350graus C; Alimentado a Gás; Garantia Mínima de 1 Ano Após a Data de Entrega do Produto, Acompanha Manual Instrução Em Português; Assistência Técnica Sistema On-site, Acondicionado de Forma Apropriada para Evitar Danos No Produto; Fabricado de Acordo Com As Normas Vigentes Obrigatória, ABNT Nbr-10148/2011;-
11	10	Unidade	Faca de corte - Faca de cozinha de 8 polegadas, 32,6cmx4cmx1,5cm, em aço inoxidável

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/6B22-8E86-322E-CODE> e informe o código 6B22-8E86-322E-CODE





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12	05	Unidade	Rolos para massa - Rolo de polietileno profissional maciço 38 cm.
13	10	Unidade	Formas para pizza - Forma, de Alumínio, para Pizza; Medindo No Mínimo 40 x 1,5 Cm (diâmetro x Altura); No Formato Redondo;
14	03	Unidade	Abridor de latas - Em alumínio
15	03	Unidade	Formas retangulares refratárias - Forma retangular; de Vidro retangulares refratárias; Com Capacidade Mínima de 2,2 litros; Medindo No Mínimo (5,2 x 20,9 x 34,6) cm; Na Cor Transparente;
16	05	Unidade	Caldeirão com tampa 20L - Caldeirão; de Alumínio; Capacidade Mínima para (20,0l); Com Diâmetro Mínimo de (32,0cm); Com Espessura Mínima de (2mm); Asa de Alumínio; Tampa Com Espessura Mínima de (0,75mm);
17	01	Conjunto/Jogo	Conjunto de panelas – Panelas; de Aço Inox, 03 unidades o conjunto/jogo Com Tampa; cada conjunto com as medidas mínimas de 22 x 47,2 x 24,6 cm 2,37g;
18	06	Unidade	Assadeiras retangulares N7 - Assadeira de alumínio retangular Medidas: 60cmx40cmx8cm Capacidade para 19L
19	03	Unidade	Tigelas grandes - Tigela plástica Capacidade: 5 litros Medidas: 47cm x 40,6 cm x 25,4cm
20	03	Unidade	Tigelas médias - Tigela plástica Capacidade: 2,5 litros Medidas: 23,5 cm x20,3cm x 12,7cm
21	05	Unidade	Tábuas de polietileno - Tabua P/manipulação; de Polipropileno (pp); Medindo No Mínimo Espessura 15 Mm; Com Altura Mínima de 39,5 Cm x 24 Cm de Largura; No Formato Retangular; Na Cor Branca.
22	02	Unidade	Jarras - Jarra; de Polipropileno (pp); Capacidade Mínima para 2 Litros; Com Diâmetro Mínimo de (190mm); Altura Mínima de (220mm); Na Cor Azul; Com Tampa, Com Alca;
23	01	Unidade	Panela de pressão - Panela de Pressão; de Alumínio; Com Capacidade Mínima para 20 Litros; Com Fechamento Externo; Válvula de Segurança; Com Diâmetro Mínimo de 38 Cm; Altura Mínima de 35,5 Cm; Asa de Baquelita (duas Asas); e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 11823;
24	01	Unidade	Mesa em aço inoxidável - Mesa em aço inoxidável, com medidas: 120cmx80cmx85cm Garantia Mínima de 12 Meses;
25	01	Unidade	Armário de Cozinha profissional ; Em Aço; Tipo Kit de Parede Com 02(duas) Portas; Medidas mínimas (1,5x0,5x1,00) m = (lxaxp); Com Puxadores Em Abs Com Acabamento Metalizado; Com Uma Prateleira; Estrutura Em Chapas de Aço; Com Espessura Mínima de 0,64mm (chapa N.24); Acabamento Em Pintura Eletrostática; Na Cor Branca; Com Garantia de No Mínimo 12 Meses
26	01	Unidade	TV Smart 40 - Televisor LCD, com tela LED Widescreen de 40", resolução Full HD, acesso à internet, Wi-Fi, entrada HDMI e USB

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A fim de atender o Projeto Estadual Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que promove a instalação de cozinhas-piloto experimentais nos municípios paulistas, que tem como objetivos:

- Incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricionais sustentáveis nas áreas de atendimento;
- Promover a educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas;
- Realizar cursos, palestras, treinamentos e eventos educativos visando o combate ao desperdício, à manipulação adequada e à utilização das partes não convencionais dos alimentos;
- Promover o desenvolvimento local, com cursos e palestras que oferecem conteúdo de capacitação e de geração de renda.

3. PRAZOS DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido de compra/empenho enviado por e-mail pelo setor requisitante.





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4. LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no Almoarifado Municipal, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Bairro Centro – Jacupiranga – SP, CEP 11940-000, de segunda a sexta-feira.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7. FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento, na pessoa do servidor Kaique de Christo Martinelli Lopes, conforme Portaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 362 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 02 - aplicação: 100 Variação: 118

Ficha: 335 – Material de Consumo - Fonte 02 - Aplicação: 100 Variação: 118

Jacupiranga 19 de Abril de 2022

Amauri Maia Rocha

Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Assinado por 1 pessoa: AMAURI MAIA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/6B22-8E86-322E-CODE> e informe o código 6B22-8E86-322E-CODE





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B22-8E86-322E-C0DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMAURI MAIA ROCHA (CPF 384.XXX.XXX-82) em 25/04/2022 14:53:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/6B22-8E86-322E-C0DE>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **MT COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **046/2023** - Data da Assinatura: **22/05/2023**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO REFERENTE AO PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE PROMOVE A INSTALAÇÃO DE COZINHAS-PILOTO EXPERIMENTAIS NOS MUNICÍPIOS PAULISTA.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 22/05/2023



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **VALCIR MOTA**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **048.XXX.XXX-47**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE**

Cargo: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

CPF: **656.XXX.XXX-49**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.